



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Decreto. Nº 018/2024

Dispõe acerca da concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do art. 84 da Lei Municipal Nº 184/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Municipais) sobre as férias dos servidores públicos municipais de São José de Caiana;

Considerando que o art. 46 da Lei Municipal Nº 295/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São José de Caiana) dispõe sobre as férias dos profissionais do magistério do Município de São José de Caiana;

Considerando que as escolas e repartições da pasta da educação estarão fechadas após a conclusão do ano letivo, de modo a reduzir os gastos públicos;

Considerando o princípio administrativo da supremacia do interesse público;

Considerando que as repartições da pasta da educação e a Secretaria de Educação, por seus representantes, informaram que as férias coletivas estão alinhadas ao melhor interesse e conveniência para a pasta e para a prestação de serviços à comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação do Município de São José de Caiana do período de 20/12/2024 a 20/01/2025 e para os professores no efetivo exercício do magistério do período de 31/12/2024 a 31/01/2025).**

Art. 2º. Conforme determina o art. 46, I, da Lei Municipal Nº 295/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São José de Caiana), os professores em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias. Desse modo, esses profissionais gozarão os 15 (quinze) dias de férias restantes entre os meses de junho e julho, quando haverá um período de interrupção das aulas, conforme organização do calendário letivo, na forma como já vem ocorrendo anualmente.

Art. 3º. Caso, durante o período de férias coletivas, ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 87 da Lei Municipal Nº 184/97 (Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Municipais), os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação poderão ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento, sendo os dias trabalhados devidamente compensados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana/PB, 05 de novembro do ano de 2024.

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Municipal